

## SALA DAS SESSÕES

## Ata da 26ª Audiência Pública de Distribuição de Processos

Aos quatorze dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete, às 16,00 horas, em audiência pública realizada na Sala das Sessões, na presença da Sra. Gelda Esmeralda Terra Felippelli, Diretora da Divisão de Processo Judiciário e do Sr. Osvaldo Viana de Mendonça, Técnico Judiciário, Classe "B" da Assessoria da Presidência, comigo Dr. Halcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

## Apelações

Nº 40.455 — SP — Apelante: O MPM Junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. Apelada: A decisão do Exmo. Sr. Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CUM, que decretou a extinção da punibilidade relativa à condenação da revel Iraci Domenciano Poletti — Advogado: Dr. Jorge Lauro Celidonio e outros — Relator: Ministro Dr. Gualter Godinho — Revisor: Min. Alte Esq Sampaio Fernandes.

Nº 41.705 — MG — Apelante: O MPM junto à Auditoria da 4ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CUM, que absolveu o SD Agenor Alves Faria Neto do crime previsto no artigo 210 do CPM. — Advogado: Dr. Dalto Villela Elras. Relator: Min. Dr. Lima Torres. Revisor: Min Gen Ex. Rodrigo Octávio.

Nº 41.706 — BA — Apelante: O MPM Junto à Auditoria da 6ª CJM. — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, que absolveu os Soldados Francisco Gualber-

to dos Santos e Pedro de Souza Santos do crime previsto no artigo 312 do CPM. Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle. — Relator: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Min Gen Ex Reynaldo de Almeida.

Nº 41.707 — RJ — Apelantes: O MPM Junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM; Irun Sant'Anna e outros. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, que condenou os apelantes e absolveu os 2º Ten Med R/2 Manoel Isnard de Souza Teixeira, Mauro Lins e Silva e Milton José Lobato; e outros do crime previsto no artigo 14 do DL 898-69. — Advogado: Dr. Alcione Vieira Pinto Barreto e outros. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho — Revisor: Min. Gen Ex Augusto Fragoço.

Nº 41.708 — RJ — Apelante: Roberto Vieira de Moraes — Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras — Advogado: Dr. Lourival Nogueira Lima — Relator: Min. Alte Esq Sampaio Fernandes — Revisor: Min Dr. Lima Torres.

Nº 41.709 — RJ — Apelante: O MPM Junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, que absolveu o SD FN Wild de Oliveira Marques do crime previsto no artigo 210 do CPM. Adv. Dra. Lourdes Maria do Valle. Relator: Min Dr Waldemar T. da Costa. Revisor: Min Ten Brigº Deoclécio Siqueira.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Petição

Nº 336 — SP — Antonio Benaglia Sobrinho solicita que seu pedido de livramento condicional, julgado por este Tribunal, em Sessão de 15 de março do corrente ano, nos autos do Recurso Criminal nº 5.124, seja reapreciado face a Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977. Adv.: Dra. Berenice Tortorelli. — Relator: Min Dr Lima Torres.

## Recurso Criminal

Nº 5.158 — PR — Recorrente: O MPM Junto à Auditoria da 5ª CJH. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 5ª CUM que não recebeu a denúncia oferecida contra Carlos Ribeiro Paz ou Plain dos Santos como incurso no artigo 315 c-c o art. 312 do CPM. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

Nº 5.159 — BA — Recorrente: O MPM Junto à Auditoria da 6ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 6ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra Walter Batista Lima e outros como incurso no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar. Relator: Min Dr. Ruy L. Pessoa.

Nº 5.160 — CE — Recorrente: O MPM Junto à Auditoria da 10ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 10ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra José Lindival de Freitas como incurso no art. 214 do CPM. Relator: Min Dr. Gualter Godinho.

As 16,20 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, eu, Dr. Halcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

## HABEAS CORPUS Nº 31.634

## Estado do Rio de Janeiro

Paciente: Nelci da Silva  
Impetrante: Nelson da Silva, Progenitor do Paciente.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei 1.003 de 21 de outubro de 1969, combinado com o artigo 42, do mesmo diploma legal e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, concedo *ad referendum* do Tribunal, a ordem de Habeas Corpus em favor de Nelci da Silva, para que seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso, cumpridas as formalidades legais e sem prejuízo da apelação interposta pelo Ministério Público.

Publique-se e Comunique-se.

Brasília, DF., 1º de julho de 1977. — Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## RETIFICAÇÕES

Nos Atos publicados no "Diário da Justiça" nº 131, de 12-7-77:

Onde se lê:

Ato nº 4.225  
... Ag Seg Jud Sidenei do Prado ...  
Ato nº 4.227  
... Cantídio Torezani ...  
Ato nº 4.229  
... Adalício Pereira dos Santos ...

Lela-se:

Ato nº 4.225  
... Atend do Jud Sidenei do Prado ...  
Ato nº 4.227  
... Cantídio Torezani ...  
Ato nº 4.229  
... Odalício Pereira dos Santos ...

## INTIMAÇÃO

Referência A: AR. 19-76  
Autor — Light — Serviços de Eletricidade S. A.  
Réu — Cyrillo Orlando Proença  
Ao Doutor — Pedro Augusto de Freitas Godilho

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no Processo AR. 12-76, na importância de Cr\$ 302,12 (trezentos e dois cruzeiros e doze centavos).

## INTIMAÇÃO

Referência a: AR. 1-76  
Autor — Salão de Barbearia York Limitada.  
Réu — Flávio do Espírito Santo  
Ao Doutor Alvaro Onety de Figueiredo

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no Processo AR. 1-76, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).  
*Relação dos processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal*

Em 6 de julho de 1977

TST. 2.900-77 — (RR. 5.307-77)  
Agravante — Sul Brasileiro — Crédito — Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.  
Agravado — Roberto dos Santos Chaves

TST. 2.907-77 — (RR. 847-76)  
Agravante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado — Carlos de Agular  
TST. 2.942-77 — (RR.3.6 68-75).  
Agravante — O Banco Nacional Sociedade Anônima.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo

TST. 3.611-77 — (RR. 2.617-76)  
Agravante — O Estado de São Paulo  
Agravado — Roberto Usberti e outros  
TST. 3.613-77 — (RR. 2.473-75)

Agravante — Modas à Exposição Clipper S. A.  
Agravado — Pedro Ferreira da Silva

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST — 6850-77 — (RR-823-75)  
Agravante: O Banco do Brasil S.A.  
Agravado: João Amadeo Simon e outros

Ao Dr. Flávio José Zanini  
TST — 6881-77 — (RO-DC-128-76)  
Agravante: Sindicato da Indústria de Aduos e Colas, no Estado de São Paulo e outros

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST — 6882-77 — RR-4581-75)  
Agravante: Modas a Exposição Clipper S.A.  
Agravado: Marieta Vasconcelos Carvalho

Ao Dr. Fernando de Oliveira Coutinho  
TST — 6931-77 — (AI-1607-75) e ..  
TST-7060-77

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Agravados: João Ferreira da Silva e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende  
TST — 6934-77 — (AI-2875-75)  
Agravante: Banco Real S. A. e Fundação Clemente Faria

Agravado: Libano Brasil Bahamed  
Ao Dr. Cello Goyata  
TST — 6939-77 — (ROMA 378-75)  
Agravante: A União Federal

Agravado: Antonio Alvares da Silva  
Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
TST — 7045-77 — (AI-1771-75)  
Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — F.S.E.S.P.

Agravado: Benjamin Antonio Correa  
Ao Dr. Ordélio Azevedo Sette  
TST — 7074-77 — (RR-3747-75)  
Agravante: O Banco Nacional S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
Ao Dr. José Torres das Neves  
TST — 7093-77 — (RO-AR-312-76)  
Agravante: Roberto Ineco

Agravado: Petróleo Brasil S. A. — Produtos de Petróleo  
Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

## SECRETARIA

## SERVIÇO DE RECURSOS

## NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado.

TST — 6422-77 — (RR-3214-73)

Agravante: José Andrade e outros

Agravado: Banco do Brasil S. A.

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

TST — 6425-77 — (RR-3423-75)

Agravante: O Banco Itau S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Ao Dr. José Torres das Neves

TST — 6427-77 — (RR-3298-76)

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Agravado: Mário Freire dos Santos e outros

Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

TST — 6428-77 — (RR-4683-74)

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Ao Dr. José Torres das Neves

TST — 6452-77 — (AI-138-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Agravado: Astrogildo Bispo de Jesus e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 6629-77 — (AI-2555-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Agravado: Antonio Bittencourt e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 6808-77 — (RR-4318-75)

Agravante: Indústria de Celulose Borgegaard S.A.

Agravado: Luiz Alberto Badarço Aprato

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST — 6813-77 — (RO-DC-333-76)

Agravante: Hércules S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento e outros

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e outros

Ao Dr. José Torres das Neves

TST. 3.614-77 — (RR. 4.371-75)  
Agravante — Casa Anglo Brasileira Sociedade Annima. — Modas, Confeccões e Bazar.

Agravado — Lourival Florêncio  
TST. 4.798-77 — (RR. 2.082-75)  
Agravante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.  
Agravado — Cesar Coutinho Antunes

TST. 4.4799-77 — (RR. 3.752-75)  
Agravante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.  
Agravado — Armando Prates Figueira

TST. 4.806-77 — (RO. AR. 363-75)  
Agravante — José Garcia de Almeida Filho  
Agravado — Fábrica Nacional de Motores S. A.

TST. 4.858-77 — (RR. 5.069-75)  
Agravante — Banco do Brasil Sociedade Annima.  
Agravado — Manoel Sabino de Souza

TST. 5.350-77 — (RO. AR. 366-76)  
Agravante — Clarice Senise  
Agravado — Fundação Educacional do Distrito Federal

TST. 5.487-77 — (AI. 1.957-75)  
Agravante — BMG. Financeira Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento  
Agravado — Valter Eustáquio da Silva

TST. 5.656-77 — (RR. 2.204-75)  
Agravante — Fundação das Pioneiras Sociais  
Agravado — Rosalina Fernandes Mendes

TST. 5.750-77 — (RR. 4.670-75)  
Agravante — Companhia Luz Steárica  
Agravado — Augusto Camossa Saldaña

TST. 5.809-77 — (RR. 2.597-74)  
Agravante — Waldemar dos Santos  
Agravado — Esso Brasileiro de Petróleo S. A.

TST. 5.835-77 — (RR. 2.303-75)  
Agravante — Control S. A. Comércio e Indústria de Construção  
Agravado — Antonio Augusto de Souza Muniz

TST. 5.870-77 — (RR. 756-76)  
Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo  
Agravado — Wilson Abud

TST. 6.136-77 — (RR. 938-75).  
Agravante — Federal de Seguros Sociedade Anônima.  
Agravado — Sergio Augusto Hoffmann

TST. 6.137-77 — (RR. 4.515-74)  
Agravante — Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima. — Modas, Confeccões e Bazar  
Agravado — Derci Alves Farias

TST. 6.294-77 — (AI. 2.595-75)  
Agravante — BMG. Financeira Sociedade Anônima. — Crédito, Financiamento e Investimento  
Agravado — Milton Melo Villela

TST. 6.295-77 — (RR. 3.748-75)  
Agravante — O Banco Nacional Sociedade Anônima.  
Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

TST. 6.303-77 — (RR. 4.533-75)  
Agravante — Banco União Comercial Soc. Anônima.  
Agravado — Reinaldo Leonardo e outro

TST. 6.538-77 — (RR. 769-75).  
Agravante — Massa Falida da Panair do Brasil S. A.  
Agravado — Adalberto Alves e outros

TST. 6.159-77 — (RR. 2.544-75)  
Agravante — Rede Ferroviária Federal Soc. Anônima.  
Agravado — Emylson Moreira Pinto

### Segunda Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

RR — 3.617-75  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS  
Embargado: Antonio Vieira Costa  
Ao Dr. Divanilton Viana Portela

### Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

RR — 754-75  
Embargante: Fazenda Santa Maria — (Rogerio Giorgi e outros)  
Embargado: Antonio Plácido da Silva  
Ao Dr. Bráulio Costa

RR — 1.336-75  
Embargante: Companhia de Transportes Coletivo do Estado da Guanabara — CTC  
Embargado: Manoel Palma Ramos  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 2.871-75  
Embargante: Zeno Caniclus Muller  
Embargado: Universidade do Estado da Guanabara  
Ao Dr. José Drummond Francklin

RR — 2.772-76  
Embargante: José Ferreira Rebouças e outros  
Embargado: Agência Marítima Ltda.  
Ao Dr. João Barreto de Medeiros

RR — 2.996-76  
Embargante: Manoel Laurindo Bezerra  
Embargado: Indústrias de Óleo Rube S.A.  
Ao Dr. Zenon Marques Tenório

RR — 3.058-76  
Embargante: Cine Distribuidora Livio Bruni S.A.  
Embargado: Jcsaphat Pereira de Araujo

RR — 3.173-76  
Embargante: Valdemar Oscar Albert e outros  
Embargado: Wallig Sul S. A. Indústria e Comércio  
Ao Dr. Cristiano Ambros

RR — 3.219-76  
Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Embargado: Jorge Nunes da Costa  
Ao Dr. Tania Maria Tarouco

RR — 3.259-76  
Embargantes: Lino João Folador e Companhia Cervejaría Brahma  
Embargados: Os mesmos  
Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursolino Santos Filho

RR — 3.293-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.  
Embargado: Antonio Soares dos Santos  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 3.497-76  
Embargante: Dirceu Soares  
Embargado: Indústria Metalúrgica Forjaço  
Ao Dr. Hélio Stefaní Gherardi

RR — 3.528-76  
Embargante: Companhia Vale do Rio Doce  
Embargado: Mahildo Benedito Melo  
Ao Dr. Joseph Haddad Sobrinho

RR — 3.511-76  
Embargante: Hélio Martins  
Embargado: Banco Itaú S.A.  
Ao Dr. Alexandre C. de M. Filho

RR — 3.557-76  
Embargante: Miray Silveira Pereira e outra  
Embargado: Tecidos e Artefatos Neiros Ltda.  
Ao Dr. Paulo Asnis

RR — 3.565-76  
Embargante: Leda de Souza Muniz  
Embargado: Indústria de Roupas Renner S.A.  
Ao Embargado

RR — 3.686-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Embargado: Antonio Ribeiro de Souza  
A Dra. Solange P. Damasceno

RR — 3.711-76  
Embargantes: Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

RR. 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR. 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 3.686-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Embargado: Antonio Ribeiro de Souza  
A Dra. Solange P. Damasceno

RR — 3.711-76  
Embargantes: Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR. 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR. 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR. 3.711-76  
Embargante — Davenir Machado de Andrade e outro  
Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR. 3.791-76

Embargante — Agenor Ribeiro dos Santos e outros  
Embargado — Indústria de Papel Símão S. A.  
Ao Dr. Marisa Aguiar

RR. 3.839-76  
Embargante — Olivina Cardoso Laro  
Embargado — Zivi Sociedade Anônima.  
— Cutelaria  
Ao Doutor Elio Englert

RR. 4.355-76  
Embargante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — ... RPBa.  
Embargado — Osvaldo Dias Sampaio  
Ao Doutor — Ulisses Riedel de Resende

RR. — 4.505-76  
Embargante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — ... RPBa.  
Embargado — Carlito Pimentel Ramos  
Ao Doutor Kleber Oliveira Menezes

RR. 4.560-76  
Embargante — Maria de Oliveira  
Embargado — Perdizes Transportes Limitada.  
Ao Doutor — José Ernesto de Barros Freire

AI. — 1.724-76  
Embargante — Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Embargado — José Figueiredo Ferreira  
Ao Doutor — Ulisses Riedel de Resende

AI. 3.714-76  
Embargante — Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Embargado — Paulo Vespasiano de Carvalho Filho  
Ao Doutor — Ulisses Riedel de Resende

### EMBARGOS

#### Terceira Turma

RR. 754-75  
Embargante — Fazenda Santa Maria — (Rogério Giorgi e outros) — (Doutor Ildélio Martins)  
Embargado — Antonio Plácido da Silva — (Doutor Bráulio Costa)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por desfundamentada. — Vencida a preliminar a ré limitara-se a tecer considerações em torno da relação de emprego.

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 153 parágrafo 3.º da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 831 da CLT.

Ante a possibilidade das violações apontadas pela Turma, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR. 1.336-75  
Embargante — Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — ... CTC. — (Doutor A. Bernardino de Campos)

Embargado — Manoel Palma Ramos — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

#### Despacho

A revista da empresa não foi conhecida por que não configurada a divergência e aplicável a Súmula 23. Equiparação deferida à luz das provas.

Nos embargos apresentada a ré divergência válida sobre a tese.  
Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

#### Despacho

RR. 2.871-75  
Embargantes — Zeno Caniclus Muller — (Dr. Jefferson Aguiar)  
Embargados — Universidade do Estado da Guanabara — (Doutor José Drummond Francklin).

### Despacho

A Turma não conheceu de ambas as revistas porque não havia violação de lei, bem aplicada a Súmula 41 à hipótese.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processado e apresentando como violados os artigos 495, 496, 497, 478, 477 e 896 da CLT., e apontando divergência.

Ante a possibilidade de violação do artigo 896 da CLT. pela Turma defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 2.772-76  
Embargantes — José Ferreira Rebouças e outros — (Doutor Pedro Gordilho)  
Embargada — Agência Marítima Limitada. — (Doutor João Barreto de Medeiros)

### Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores porque desatendida a Súmula número 38.

Pedem embargos os autores alegando violação do artigo 142 da lei maior e apresentando divergência a fls. 281 que viabiliza o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 2.996-76  
Embargante — Manoel Laurindo Bezerra — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado — Indústrias de Óleo Rubi Sociedade Anônima. — (Doutor Zenon Marques Tenório).

### Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute a supressão de horas extraordinárias.

Nos embargos o autor apresenta divergência que dá trânsito ao recurso.

Recebo-o e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 29 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.058-76  
Embargante: Cine Distribuidora Livio Bruni S. A. (Dr. Marco Gontijo)

Embargado: Josphat Pereira de Araujo (Dr. Nelson Moreira de Aquino)

### DESPACHO

A revista da empresa foi conhecida mas desprovida em processo em que se discute a equiparação salarial.

Pede embargos a empresa sustentando a tese de que não é de ser deferida equiparação salarial entre empregados de empresas diversas. A propósito apresenta divergência a fls. 123-124 que viabiliza o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 29 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3173-76  
Embargante: Valdemar Oscar Albert e outro (Dr. José Francisco Boselli)

Embargado: Wallig Sul S. A. Indústria e Comércio (Dr. Cristiano Ambros)

### DESPACHO

A revista dos autores foi conhecida mas desprovida em processo em que se discute a supressão de horas extras.

Pedem embargos os autores apresentando divergência válida a fls. 98.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3219-76

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Jorge Nunes da Costa — (Dra. Tania Maria Tarouco)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco, mas lhe negou provimento em consonância com o Prejulgado 52.

Pede embargos o Banco réu apresentando divergência a fls. 95.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da 3ª Turma.

RR — 3259-76

Embargantes: Lino João Folador e Companhia Cervejaria Brahma (Doutores Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho)

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas mas negou-lhes provimento em processo em que se discute a eliminação do adicional de insalubridade e o termo inicial de seus efeitos pecuniários.

Ambos os embargos apresentados pelas partes estão justificados razão pela qual defiro-os e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3293-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Roberto Benatar)

Embargado: Antonio Soares dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da Rede mas negou-lhe provimento ao entendimento de que "se as promoções por merecimento são regulamentadas com critérios de aferição meramente objetivas, elas sabem do mero arbítrio do empregador para se situarem no plano da contratualidade, podendo, por isso, ser examinadas e impostas pelo judiciário."

Nos embargos a Rede faz longo histórico do processo e apresenta divergência válida, a configurar o conflito pretoriano.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3497-76

Embargante: Dirceu Soares (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Indústria Metalúrgica Forjaço S. A. (Dr. Hélio Stefaní Gherrardi)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor e, conhecendo a da empresa negou-lhe provimento.

Pede embargos o autor alegando violação do art. 896 da CLT e divergência com a Súmula 45.

Diante da possibilidade da violação apontada defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da ré para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3528-76

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima Teixeira Filho)

Embargado: Mahildo Benedito Melo — (Dr. Joseph Haddad Sobrinho)

## DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento parcial a revista da ré para que o adicional noturno incida apenas sobre o salário do cargo efetivo diurno.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 468 parágrafo único da C.L.T. e apresentando divergência.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.511-76

Embargante: Hélio Martins — (Doutor Omar de Carvalho Dutra)

Embargado: Banco Itaú Sociedade Anônima — (Doutor Alexandre C. de M. Filho).

## Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor e deu provimento a da empresa

para excluir da condenação as comissões sobre o cálculo indenizatório.

Vem de embargos o autor fazendo longo histórico do processo sem apontar lei violada, mas apresentando divergência que justifica a liberação do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 29 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.557-76

Embargante: Miracy Silveira Pereira e outra — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Tecidos e Artefatos Neiros Limitada — (Doutor Paulo Anís).

## Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores, mas lhe negou provimento em processo em que se discute compensação do horário.

Nos embargos apresentam os autores divergência válida que justifica o livre trânsito de seu apelo.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.565-76

Embargante: Leda de Souza Muniz — (Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper).

Embargada: Indústria de Roupas Renner S. A.

## Despacho

A Turma conheceu da revista da autora, mas lhe negou provimento em processo em que se discute compensação do horário.

Nos embargos apresenta a autora divergência válida que justifica o livre trânsito de seu apelo.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.686-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Cludio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Antonio Ribeiro de Souza — (Doutora Solange P. Damasceno).

## Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa, mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos a empresa apresenta divergência válida que justifica o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.711-76

Embargantes: Davenir Machado de Andrade e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz).

## Despacho

A Turma conheceu da revista, mas lhe negou provimento entendimento não poder ser aplicada analogicamente regra jurídica que diz respeito a uma categoria profissional especialmente regulada pela lei.

Nos embargos apresenta-se divergência que configura o conflito pretoriano.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.791-76

Embargante: Agenor Ribeiro dos Santos e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Indústrias de Papel Sirmã Sociedade Anônima — (Doutora Marisa Açuilar).

## Despacho

A revista dos autores não foi conhecida por desfundamentada, em processo em que se discute adicional de insalubridade no período anterior à proposição da ação.

Nos embargos sustenta-se violações legais entre as quais a do artigo 896 da CLT.

Ante a possibilidade da violação do dispositivo legal mencionado defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.839-76

Embargante: Olyvina Cardoso Larsão — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Zlvi Soicedade Anônima — Cutelaria — (Doutor Elio Carlos Englert).

## Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do autor em processo em que se discute o pagamento das horas trabalhadas em regime de compensação.

Nos embargos a autora apresenta divergência válida que justifica o livre trânsito do seu apelo.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.355-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Osvaldo Dias Sampaio — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

## Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa, mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos a empresa apresenta divergência válida que justifica o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.505-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa — (Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Embargado: Carlito Pimentel Ramos — (Doutor Kleber Oliveira Menezes).

## Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para deferir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos a empresa apresenta divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.560-76

Embargante: Maria de Oliveira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Perdizes Transportes Limitada — (Doutor José Ernesto de Barros Freire).

## Despacho

A Turma não conheceu da revista por não comprovado os pressupostos de admissibilidade.

Nos embargos alega-se infringência dos artigos 896 775 e 776 da C. L. T., 153 da Constituição Federal, 185 e 398 do C. P. C. além de contrariedade com a Súmula 37.

Ante a possibilidade de violação do artigo 896 da C. L. T., defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 29 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1.724-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor José Alberto Couto Maciel).

Embargado: José Figueiredo Ferreira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

## Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria contratual. Houve aplicação da Súmula 51.

Nos embargos apresenta-se divergência e sustenta-se que na hipótese tratava-se de aposentadoria especial.

Realmente a hipótese difere da comum e diante do conflito Pretoriano demonstrado defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-3.741-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor José Alberto Couto Maciel).

Embargado: Paulo Vespasiano de Carvalho Filho — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

## Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido o processo em que se discute complementação de aposentadoria contratual. Houve aplicação da Súmula 51.

Nos embargos apresenta-se divergência e sustenta-se que na hipótese tratava-se de aposentadoria especial.

Realmente a hipótese difere da comum e diante do conflito Pretoriano demonstrado defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 30 de junho de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 948-75

Embargante: Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados: Artur Bueno de Camargo e outros

Advogado: Dr. George Nacaguma

## DESPACHO

O acórdão embargado de fls. 198 e no de declaração de fls. 204, apurado ficara que não foi conhecida a revista na hipótese descrita, por aplicação da Súmula 52 do TST, isto é integração das horas extras habitualmente prestadas no repouso semanal remunerado.

Os embargos de fls. 207 a 212 não se conforma com a aplicação do Prejulgado 52, por achar que é inconstitucional e tece considerações a respeito.

Nego seguimento aos embargos pois, não há como negar a aplicabilidade do Prejulgado 52, no caso, horas extras habitualmente trabalhadas que incidem no repouso semanal remunerado.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 1977. — **Ministro Lima Teixeira**, no exercício da Presidência da 1ª Turma.

RR — 4.726-75

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC — RJ

Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos

Embargados: Alfredo de Almeida e outros

## DESPACHO

Provida foi a revista dos empregados pelo entendimento de que não pode prevalecer cláusula regulamentar contra expressa disposição de lei, na hipótese, o § 2.º do art. 461 da CLT.

Defendera a equiparação salarial porque inaceitável a cláusula que concede aumento de salário ao empregado que completa 22 meses de serviços na empresa, norma, que atenta contra a lei impedindo o critério de apuração isonômica.

Os embargos da empresa se fundam no atentado ao art. 442 e 44 da CLT e no aresto invocado a fls. 101.

O acórdão invocado não serve ao objeto do conflito porque oriundo da mesma Turma prolatora do acórdão impugnado e não encontro, na interpretação, dada o desrespeito à literalidade dos dispositivos apontados.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — **Ministro Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.183-75:  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogado: Dr. Roberto Benatar  
Embargados: Manoel Nascimento dos Santos e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu da revista da empresa porque os arestos invocados não se ajustam.

O T. R. T. concedeu o direito às promoções perseguido respeito às normas regulamentares apurável em execução. Em seus embargos alega a empresa que o v. aresto regional ordenou obediência a critérios objetivos e subjetivos para as promoções e este último critério fora ao adveiro da empregadora.

Cita acórdãos que assim entendem, a fls. 167-169.

em,al6eitend cmfpy cmfpy  
Afirma a violação da letra a do artigo 896 da CLT.

Todavia os arestos invocados não partem do pressuposto de existência de critérios objetivos e subjetivos e sim do singular critério da promoção por merecimento sem aquela dualidade.

Não tenho como violado o art. 896, letra a da CLT, pelo que, indefiro os embargos.

Publique-se.  
Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma

RR — 76-76  
Embargante: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Copalme de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: Drs. Moadely Roberto dos S. Moreira e Carlos Edgar Moritz  
Embargados: João Francisco Cardoso e outro

Advogado: Dr. Antonio Camelo Irmão

## DESPACHO

Reconhecido o vínculo de emprego entre as empresas RR e vendedoras ambulantes de sorvete, conforme decisão das vv. instâncias ordinárias.

A Egrégia Turma não conheceu da revista da empresa, unanimemente, diante dos fatos e provas e a condição alegada contra o acórdão não foi objeto de embargos de declaração, não vislumbrada a nulidade levantada (fls. 596-597).

As empresas solidárias, fazem sempre alegações semelhantes em processos específicos que atuam e a matéria da relação empregatícia já tem sido dirimida reiteradamente.

As preliminares foram apreciadas pelo v. aresto regional e as levantadas na revista não tinham amparo legal.

Entendo que não conseguiram as Embargantes destruir os fundamentos do v. acórdão embargado que não conheceu de sua revista.

Não existe a alegada violação do artigo 896 da CLT, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 165-76:  
Embargante: Philco — Rádio e Televisão Ltda.

Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior  
Embargado: Maria Mautes da Silva  
Advogado: Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Os presentes embargos, da empresa, se insurgem contra o conhecimento da revista da empregada e assim teria sido violado o art. 515, § 1.º do CPC.

A MM. Junta não teria apreciado o feito condenando a pena de confissão aplicada à Reclamante, mas a decisão faz expressa menção à pena de confissão considerando a inoperante face as provas produzidas pela autora reclamante e que favorece também, aquela confissão.

Não vislumbro o atentado ao art. 515, 1º, do CPC, ainda porque a empresa, em seu recurso ordinário, não ataca a solução

dada pela MM. Junta contra a empregada confessa.

Indefiro os embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 225-76  
Embargantes: Aniceto Philadelpho e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Advogado: Dr. Alexandre Calazans de M. Filho

## DESPACHO

Negado o pedido de duas folgas semanais, porque os A. A. são despachantes ligados ao tráfego e não aos serviços de escritório.

A revista não foi conhecida. Nos embargos, insistem os reclamantes em nulidade por falta de fundamentação da sentença de 1.º grau, mas a Eg. Turma deste TST entendeu não configurada a divergência ou a violação de lei.

Não encontro fundamento dos embargos pela violação ao art. 896, da CLT, pelo que, indefiro-os.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 228-76:  
Embargantes: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e Aryone da Silva Arigoni

Advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende  
Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu das restas interpostas por ambos os litigantes.

Equiparação salarial respeitada a promoção que é parcial. Aplicado Prejulgado n.º 48 do TST.

A Empresa em seus embargos arguiu de inconstitucionalidade o Prejulgado n.º 48 porque fere a lei, ou seja, o artigo 11 da CLT, também violado pela Turma em não conhecendo de sua revista. Atingido o direito adquirido assegurado pelo artigo 153, § 3º da Constituição.

Não encontra a ofensa ao dispositivo da CLT nem à Constituição sendo que a matéria tem sido decidida reiteradamente pelo Pleno deste Tribunal aplicável assim a Súmula n.º 42 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.  
Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 591-76  
Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Agostinho de Aquino  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro  
Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

Sistema de Trabalho modificado pela Lei n.º 5.811-72, ao qual aderiu o empregado.

Deferimento das vantagens previstas naquela lei, suprimidas pela transferência do empregado para horário administrativo. Indeferimento de horas extras, compensados pelas vantagens da lei nova.

Conhecido e negado provimento ao recurso do empregado. Não conhecido o da empresa, por versar interpretação razoável da lei. (Fls. 177-179).

Vêm de embargos ambos os litigantes. A empresa por violação do art. 10 da Lei n.º 5.811-72. Entende que a indenização concedida pela lei, pela exclusão do regime de revezamento, exclui qualquer outra vantagem (fls. 181-182).

O empregado, pretendendo o recebimento de duas horas extras, decorrentes da alteração do regime de 6 para 8 horas. Alega ferimento do art. 153, § 3.º, da C. Federal e 468 da CLT. Aponta aresto que entende atriante. (Fls. 184-189).

Não merecem seguimento ambos os recursos.

O da empresa, porque afirmado, com propriedade no V. acórdão embargado,

inaplicáveis os arestos citados e inviolados os dispositivo legais invocados. Não demonstrada violação do art. 896 da CLT, descabe o recurso. Na realidade não se configura o atrito jurisprudencial ou atentado à lei.

O do empregado, porque aplicada corretamente a Lei n.º 5.811-72, a cujos princípios aderiu, nem discrepante o aresto apontado, porque inespecífico.

Indefiro ambos os embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 830-76:  
Embargante: Rádio Difusora São Paulo S. A.  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Reinaldo Lopes de Oliveira

Advogado: Dr. Rubens de Mendonça

## DESPACHO

Face a prova foi declarado que o A. exercia a função de jornalista.

Na revista não se aponta julgado que abranja todos os fundamentos do v. acórdão refutável e ainda por normatizada de prova como foi conhecido o recurso p.ª Eg. Turma deste TST e aplicada a Súmula n.º 23.

Os embargos da Reclamada vem avilados pela violação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 972-69 e da norma contida no art. 153 § 23 da Constituição.

Indefiro os embargos porque a Eg. Turma nenhuma tese sustentou e a violação em sua literalidade dos dispositivos invocados é inaceitável.

Materia de interpretação.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 831-76  
Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Advogado: Dra. Maria Cristina P. Cortes

Embargado: Celso Antonio Borges  
Advogado: Dr. Vicente Luiz Bruno

## DESPACHO

Condenada a empresa a pagar duas horas extras que eram habituais e posteriormente suprimidas.

Concluindo a decisão da MM. Junta e o v. acórdão da Egrégia Turma pela obrigação da empresa de pagar as horas extras, entende esta que deve pagar mas não exigir a prestação de serviços em

Mas os embargos que oferece não se ampara em jurisprudência atriante mas apenas em violação do art. 153 § 1.º, 2.º e 3.º item do art. 165, VI todas da Constituição.

A violação de texto de lei deve ter à sua literalidade e os preceitos constitucionais invocados não tratam especificamente da hipótese sub judice, pelo que indefiro os embargos.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.095-76:  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Caldas Pereira  
Embargado: Hecelia Batista Costa da Conceição

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

## DESPACHO

A revista não foi conhecida porque a questão pertinente ao pagamento de duplo pecúlio, não consta da contestação. (Fls. 133-134).

Nos embargos, pretende a Reclamada que o litígio, gira em torno da consequência da decretação da nulidade de um ato jurídico; "a reposição material ou a volta ao *status quo ante*". Insurge-se contra a cumulação de dois benefícios. Aponta arestos que entende divergentes e afronta ao art. 896 da CLT. (Fls. 136 e 156).

Nosso entendimento, quanto ao mérito coincide com o esposado nos embargos. No caso, porém, improcede o exame do mérito, eis que, conforme acentuado no acórdão recorrido, não poderia ser conhecida a revista, eis que não afirma-

do, em contestação, já haver a Autora recebido o pecúlio da Petros.

O recurso de revista de caráter extraordinário e formal está adstrito às exigências estabelecidas na lei adjetiva, sem as quais não pode ser conhecido.

O indeferimento destes embargos se impõe pelas razões expostas.

Indefiro.  
Publique-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1489-76  
Embargante: Laboratórios Lepetit S. A.  
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargado: Lauro Vinicion Puchalski  
Advogado: Dr. Victor Douglas Nuñez.

## DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso da empresa por se pretender "o reexame da prova, no caso, a estabilidade provisória reconhecida pelas instâncias ordinárias".

Deu provimento ao recurso do empregado para reconhecer integrativa do salário a denominada "ajuda de custo" (fls. 233-235).

Investe a empresa, nos embargos, contra o conhecimento e provimento do recurso do empregado, no atinente à integração da ajuda de custo. Sustenta violação dos artigos 832, 896, 457, parágrafo 2.º e 458, § 2.º, da Consolidação, apontando um aresto que consueira atriante.

No que tange a seu próprio recurso de revista, afirma vulneração dos artigos 896 e 453, § 5.º, da CLT, trazendo a colação um acórdão de Tribunal Regional do Trabalho, que, indicado na revista, lhe serviria de suodâneo ao conhecimento (fls. 237-242).

Descabe razão à embargante. No tocante ao conhecimento do recurso do empregado, porque amparado na divergência apontada às fls. 200-201 e porque a "denominada" ajuda de custo foi reconhecida como parcela nitidamente salarial.

Quanto ao recurso da empresa, dele não conheceu a C. Turma por não demonstrada violação de norma legal nem divergência válida.

Igualmente não vislumbramos os alegados atentados à lei, nem o atrito jurisprudencial pretendido pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.  
Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1493-76  
Embargante: Francisco Benages Gonçalves

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado: Serviço Social da Indústria — SESI

Advogado: Dr. Wilson José Borges Alves Pereira.

## DESPACHO

Trata-se de enquadramento em Plano de Classificação de cargos, não acolhido porque o reclamante, sempre exerceu função burocrática conforme a própria reconhece a fls. 308.

Invocada na revista a violação do artigo 153, 1.º da Constituição e artigos 92, e 468 da CLT, também citando acórdão que entende a empregada divergente.

A Egrégia Turma não conheceu da revista com o fundamento de que se pretende na mesma mero reexame da prova (fls. 365).

Nos embargos oferecidos assevera a Embargante que não se pretender reexame da prova, tanto que se invocou violação de preceito constitucional e também da CLT., arts. 9.º e 468.

Não conseguiu a Embargante destruir o fundamento do v. acórdão impugnado, qual seja, o de se pretender o reexame da prova.

Não encontro o desrespeito ao artigo 896 da CLT pelo que, indefiro os embargos.

Publique-se.  
Brasília, 18 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 3951-76  
Embargante: Expedito Roberto de Mendonça

Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette  
Embargada: Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal — AEUDF.  
Advogado: Dr. José Cabral.

## DESPACHO

Ajustado o contrato de trabalho, percebendo o autor Cr\$ 25.000,00, sendo a primeira metade paga no ato e a segunda sujeita a prestação de contas.

Não paga a segunda parcela, ajuizou o empregado ação.

O E.T.R.T., julgou improcedente a reclamação por considerar não prestadas as contas (fls. 459-488).

A C. Turma não conheceu da revista por versar matéria fática não extravasando o acórdão regional da *litiscontestatio*, ainda porque não opostos embargos declaratórios (fls. 500).

Nos embargos opostos, insiste o embargante em que o acórdão regional fugiu às questões suscitadas no pedido e na defesa, sustentando justificada a revista. Aduz que as contas apresentadas não foram impugnadas. O acórdão embargado teria ofendido o art. 896 da CLT, porque justificada a revista.

Alega violação dos artigos 128 e 460 do C.P.C., invocando arestos que entende divergentes (fls. 503-509).

A revista, em verdade, versava matéria de fato e provas, exaustivamente examinadas pelo V. acórdão regional, que concluiu estarem as contas apresentadas elvadas de vícios.

Não menos ofensa ao art. 896 da CLT, o que se fazia mister demonstrar.

Indefiro.

Brasília, 23 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 202-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e União Federal

Advogado: Dr. Gildo Corrêa Ferraz  
Embargados: Derly Rodrigues e outros  
Advogado: Dr. José Moura Rocha.

## DESPACHO

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência, foi exarado o seguinte despacho:

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado.

Trata a hipótese dos autos de funcionário público cedido e que faz jus à gratificação natalina enquanto durar a cessação aplicando-se a Súmula 50 do TST e Súmula 42. A matéria debatida é da Rede Ferroviária Federal e com assistência pedida da União Federal, com despacho de fls. 94 e com informação de fls. 98 de que até a presente data nada consta da impugnação.

Nego seguimento aos embargos face a Súmula 42 e indefiro a assistência da União.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 591-76

Embargante: Valdsen da Silva Alves Pereira

Advogado: Dr. José Martins Rodrigues  
Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Sebastião da Costa e Silva.

## DESPACHO

A prova em que se calçou o v. aresto regional informa que o A. estagiário como assistente jurídico, nunca tendo sido designado para a função que seria de confiança.

Esta conclusão constitui o fulcro da questão, sendo o mais corolário da situação de fato em que se manteve a A.

Não recebia gratificação semestral, mas participação nos lucros, daí a exclusão da gratificação.

Na realidade, como afirma o v. acórdão embargado, a matéria restringe-se ao campo de fatos e provas.

Assim não encontro a divergência em acórdãos que tratam de configuração de cargo de confiança e naquele isolado que ainda da integração no salário da gratificação de balanço.

Inocorrente o atentado ao artigo 896 da CLT, e também aos dos demais dispositivos invocados, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 746-76

Embargantes: Leopércio Luiz e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rêsende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel.

## DESPACHO

Não provido o agravo dos reclamantes. Não violada a lei pelo v. acórdão regional em negando o "bis in idem", ou seja, a incidência do adicional de tempo de serviço sobre adicional de tempo de serviço.

Embargou embasada na violação do art. 896, letra "b", da CLT, art. 444 do mesmo estatuto legal e nos arts. 76 e 78 do estatuto da empresa.

Não vislumbro o atentado à literalidade dos dispositivos indicados, sendo reiterada a jurisprudência contrária aos embargantes, tanto que não indicaram um só julgado em favor de sua tese.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 747-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Roberto Benatar  
Embargados: Norberto Fiuza dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rêsende.

## DESPACHO

Gratificação da Lei 4090 a funcionário público "cedido".

Aplicada a Súmula número 50 deste TST, deferido o pedido.

O v. acórdão regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, nos embargos, insiste a empresa na preliminar.

Iterativa a jurisprudência pela competência desta Justiça.

Aplico a espécie, a Súmula número 42, deste TST, indeferindo, assim, os presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 769-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão — Leopoldina)

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargada: Heloiza Ferreira Carvalho  
Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves.

## DESPACHO

O despacho, que indeferiu a revista da empresa, apoiou-se na Súmula número 52 deste TST, o mesmo fazendo a E. Turma, ao negar provimento ao agravo consequente.

Nos presentes embargos e em decorrência da tese posta pelo Eg. TRT, discute-se apenas, se tem a Rede obrigado a fornecer os elementos ao INPS, na complementação da aposentadoria. O TRT entendeu que obrigada estava a empresa e nos embargos é citado acórdão da Eg. 3.ª Turma deste Tribunal que, no entanto, é convergente porque se apóia no D.L. 956, que declara obrigação de pagar da União, através do INPS.

No caso presente, não se decidiu em contrário, afirmada, sim, a obrigação do INPS de pagar, mas, também, obrigada a empresa a fornecer os elementos instrutórios para aquele pagamento.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1028-76

Embargante: Companhia Siderúrgica Mannesmann

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Rômulo Celestino de Souza  
Advogado: Dr. Eduardo Brant da Costa Ribeiro.

## DESPACHO

Nego foi o seguimento da revista porque pacífico o entendimento de que, se preexistente o trabalho insalubre a propositura da ação, devido é o adicional respectivo, desde as diárias que antecedem a reclamatória. Esta a inteligência dada face à norma do art. 3.º do D.L. 389-68.

O despacho foi confirmado em não provendo a Eg. Turma ao agravo oferecido, sustentando ser iterativa, notória e atual a jurisprudência a respeito, ensejando a aplicação da Súmula número 42 deste TST.

Nos embargos opostos reitera a empresa a assertiva de atentado ao D.L. 389-68 e insiste no conflito jurisprudencial.

Entretanto, como posta a questão e sendo iterativa a jurisprudência em contrário à tese da empresa, não atentou o v. julgado da Turma contra a lei, pelo que, indefiro os embargos.

Brasília, 3 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1052-76

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Sul e União Federal

Advogados: Drs. Gustavo Cesar de Barros Barreto e Gildo Corrêa Ferraz  
Embargados: Valter da Silva Trindade e outros

Advogado: Dr. Antonio Ferreira Martins.

No processo supra tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

## DESPACHO

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado. Trata-se da Rede Ferroviária Federal e foi aplicada ao caso a Súmula 50 do TST e rejeitada a preliminar de incompetência desta Justiça face à iterativa jurisprudência.

Requer a União a assistência, e pelo despacho de fls. 71 foi concedido prazo para a impugnação e manifestação das partes. Todavia a fls. 72 vem a informação de que até ao presente momento nada consta no que concerne à impugnação.

Nego seguimento aos embargos por correta aplicação da Súmula 50 no caso, funcionários públicos cedidos e que tem direito à gratificação natalina e competência desta Justiça Súmula 42).

Indefiro também a assistência da União.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1977. — Ministro *Lima Teixeira*, no exercício da Presidência da 1.ª Turma.

## AI — 1336-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Gustavo Palmeira e outros

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

## DESPACHO

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado. Trata-se da Rede Ferroviária Federal e foi aplicada a Súmula 50, no caso, funcionários públicos cedidos e que têm direito à gratificação natalina, enquanto durar a cessação e face iterativa jurisprudência do Pleno e não tendo ocorrido violação de norma legal face também a competência desta Justiça.

As fls. 67 a União requer assistência e o despacho de fls. 69 determina prazo para a impugnação e manifestação das partes. As fls. 70 informa-se que até a presente data nada consta no que concerne ao pedido de impugnação da assistência.

Nego provimento aos embargos por correta aplicação da Súmula 50 do TST e iterativa jurisprudência do Pleno e indefiro a assistência da União.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1470-76

Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Elias José de Carvalho

Advogado: Dr. Valdir Campos Lima

## DESPACHO

Agravo desprovido sob o fundamento de que a revista não se sustentava no art. 896 da CLT, inocorrente o alegado julgamento *extra petita*, pois a dobra salarial decretada, com amparo no artigo 467 da CLT, é de ordem pública, com ampliação automática, ainda que não constante do pedido (fls. 43-44).

Nos embargos, aponta a embargante arestos que decidiram não serem devidos salários em dobro, quando condenada a reclamada à revelia e no tocante a julgamento *extra petita*. Diz violado o artigo 128 do CPC.

Os arestos apontados não se aplicam no caso.

Ali se fala em revelia; aqui não fez prova a ré do pagamento que afirmava ter feito.

Indefendido o art. 128 do CPC que estabelece ser defeso ao Julz decidir fora dos limites do pedido, desde que a lei exija a iniciativa da parte.

Na hipótese, trata-se de aplicação de preceito legal de ordem pública, que não exige a iniciativa da parte, conforme se depreende do art. 46E da CLT.

Não ocorrentes as hipóteses do artigo 894 da CLT, hei por bem de indeferir os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1602-76

Embargante: Eulides Pedro de Miranda

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Siderúrgica Belo-Mineira

Advogado: Dr. Salvador Valdevino da Conceição.

## DESPACHO

Nego seguimento ao recurso de revista, por falta de mandato, foi desprovido agravo de instrumento, folhas 42-43, daí a oposição de embargos ao Pleno.

Invoca o embargante arestos que julga discrepantes e o Prejulgado número 43, com sua nova redação.

Inaplicáveis, no entanto, a hipótese, tanto o Prejulgado, quanto os arestos apontados, tendo em vista que *in casu*, conforme afirmado no V. acórdão embargado. "Teve o agravante oportunidade de sanar o erro, do juntar o estabelecimento, mas se esqueceu de formalidade essencial, consistente no reconhecimento de firma".

Vé-se, assim, que os pressupostos apreciados nos levam a não considera ofendido o Prejulgado número 43, mormente por não constarem das peças trasladadas elementos que nos conduzam ao convencimento da existência de mandato *tacito*.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1671-76

Embargante: Tintas Ypiranga S.A.

Advogado: Dr. Rômulo Marinho

Embargados: Wanderley Vianna de Souza e outros

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

## DESPACHO

Pedido de adicional de periculosidade, concedido pelo E. TRT, com exclusão do adicional de insalubridade que vinham percebendo os reclamantes. Rejeitada preliminar de nulidade da sentença, por falta de fundamento (fls. 14-16).

Indeferida a revista, foi oposto agravo de instrumento, desprovido pela C. Turma (fls. 39-40).

Nos embargos, insiste-se em que não havia contato permanente com inflamáveis, como previsto no art. 1.º da Lei número 2573-55. Invoca-se a nulidade arguida, com fulcro no art. 832 da CLT, fls. 44-49.

Enfático o V. acórdão regional quando assevera que o laudo pericial concluiu pela ocorrência do trabalho perigoso pela inexistência de nulidade, por falta de fundamentação eis que se calçou a MM. Junta no referido laudo.

Os embargos não se revestem das exigências do art. 894, letra "b" da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

## AI — 1693-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina

Adv. Dr. Artur Gomes C. Rangel

Embargado: Hamilton Fernandes Vicente

Advogado: Dr. Divani Queiroz Alves.

## DESPACHO

Pedido de inclusão nas faltas de pagamento a serem encaminhados ao INPS de diferenças de complementação de aposentadorias, julgado procedente pelas instâncias ordinárias.

Indeferida a revista, manifestou a Empresa agravo de instrumento, desprovido pela C. Turma (fls. 59).

Nos embargos, reitera a Empresa carência de ação, por incompetente esta Justiça para apreciar o pedido. Acosta arestos deste e do C. Supremo Tribunal Federal, que entende divergente (folhas 61-75).

O agravo foi desprovido face à iterativa jurisprudência deste Tribunal a respeito da tese, com invocação da Súmula n.º 42.

Em verdade, é jurisprudência pacífica que compete a esta Justiça a apreciação de pedidos de complementação de aposentadorias com remessa das alterações ao INPS.

A revista não enfocava os arestos ora apontados, daí seu descabimento. Indeferido.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI — 2550-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado: Dr. Célio Silva  
Embargado: João Praxedes da Cruz  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado, pois as horas extras habitualmente prestadas incidem no repouso semanal remunerado consoante prescreve o Prejulgado 52 do TST, aplicando também a Súmula 42 do TST (iterativa jurisprudência).

Nego seguimento aos embargos, pois a embargante não quer se conformar o Prejulgado 52.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1977. — Ministro *Lima Teixeira*, no exercício da presidência da 1.ª Turma.

## Primeira Turma

RR — 2.662-75

Embargante: Banco Sul Brasileiro S.A.  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado: Adelar Fernandes de Oliveira

## DESPACHO

Discute-se, nos autos, se a solidariedade estabelecida no art. 2º, § 2º, da CLT tem caráter amplo ou restrito e se gratificações pagas trimestralmente, se integram ao salário para efeito do cálculo da revista na Lei 4.090-62.

A. C. Turma deu provimento à revista para julgar procedente os pedidos, eis que a lei não cogita da distinção, se ampla ou restrita a solidariedade e porque, em face da prova, resolveu a instância ordinária que a gratificação era contratual e concedida sob a forma salarial. (Fls. 156-157).

Nos embargos, são indicados arestos que justificam o cabimento dos embargos, fls. 160-161.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 3.636-75

Embargante: Beatriz dos Santos Neves e outras  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira

## DESPACHO

Já deferidos os embargos pelo despacho de meu antecessor na Presidência da Turma (fls. 279).

A arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, feita posteriormente, mas ainda não publicado o despacho anterior leva-nos a este novo despacho.

Admito os embargos amplamente devendo o Colendo Pleno decidir sobre a exceção.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4.798-75

Embargante: Marsyas Ferreira das Neves

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Richardson Merrel — Moura Brasil S.A.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Malta

## DESPACHO

Contagem de tempo de serviço quando, à rescisão do contrato se seguir nova contratação, 48 dias após.

A revista do empregado não foi conhecida, sendo aplicada a Súmula n.º 23 deste Tribunal.

Nos embargos oferecidos se sustenta a plena aplicação da citada súmula, além do que, divergente era o julgado citado na revista.

A ementa do v. acórdão regional define a tese havida dos autos, qual seja "Períodos indenizados, ainda que contínuos, não se somam. Essa a correta inteligência do art. 453 da Constituição."

Isto posto, tenho como fundamento os embargos, pelo que, defiro-os.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 5.096-75

Embargantes: Arispene Cardoso da Rosa e Olympia — Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda.

Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

## Embargos do empregado

Provida a revista do empregado, em parte, para, admitindo a despedida indireta, deferir-lhe indenização dobrada e salário até a data do acórdão.

Embargos oferece a empresa, pleiteando o salário até a efetivação da sentença constitutiva, o que ocorre com o trânsito em julgado.

Divergência demonstrada a fls. 173 a 179, pelo que, admito os embargos. A impugnação.

## Embargos da empresa

Sustenta a Embargante que a Eg. Turma reexaminara a prova para admitir novos fatos e deferir a indenização dobrada.

O v. aresto regional decidiu, face ao inquérito, mas nada disse sobre a reclamação de indenização por dispensa indireta. Não houve embargos de declaração, daí que a revista não podia ser conhecida, porque não prequestionada a matéria.

Violado o art. 896 da CLT, atentando contra a tese da Súmula n.º 23 deste TST.

Como divergentes, os arestos de fls. 181-182.

Admito, também, os embargos da empresa.

A impugnação

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 5.195-75

Embargante: Sebastião Bueno

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira

## DESPACHO

FEPASA — Transferência alusiva.

A Eg. Turma, apreciando os dois recursos opostos, conheceu de ambos, negou provimento ao do empregado e acolheu, em parte, ao da empresa, para excluir da indenização as diárias.

Embargos oferece o A., citando julgados, sobre seu direito, na hipótese vertente não só as diárias, como as ajudas de custo, horas de trânsito.

Divergência demonstrada a fls. 285-324. Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 159-76

Embargante: Estela Maria Helm

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A.

Advogado: Dr. Paulo Serra

## DESPACHO

Integração do valor das gratificações semestrais à remuneração para cálculo do 13º salário. Integração na base de 1-12 avos.

Nos embargos formulados, entende a empregada que a integração deve ser feita na base de 1-6 da gratificação. Cita aresto da E. 3ª Turma como divergente. Defiro os embargos face a divergência.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 602-76

Embargantes: Fósforo da Amazônia S.A. — FASA e Sebastião Norton da Silva

Advogados: Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Celso Franco Sá Santoro

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

A C. Turma não conheceu dos recursos de revista interpostos por ambos os litigantes.

O do empregado, que pretendia o pagamento de salário-utilidade (transporte), por versar matéria fática.

O da Reclamada, que se insurgiu contra a contagem de tempo de serviço prestado a outra, empresa, da qual se demitira o Reclamante, ingressando logo após na Reclamada. Esta, dois anos após, passou a constituir com a primeira grupo econômico, embora continuando ambas como empresas distintas.

Entendeu o V. acórdão que o aresto indicado na revista não servia à divergência, por ser a Turma, sendo a violação de lei, mera questão interpretativa (fls. 129-132).

Opõem embargos as partes.

A Reclamada, alegando que seu recurso estava fundado em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, que foi ofendido.

Sustenta violação dos artigos 2º, § 2º e 453 da CLT e 896 do C. Civil, eis que a soma de tempo de serviço se conta, quando as empresas já se encontram sob o mesmo controle e administração. Alega, ainda, que o aresto indicado na revista, mesmo não configurando o erro jurisprudencial, evidenciava a violação de lei. Indica um acórdão. (fls. 134-148).

Entendo justificados os embargos, com fulcro na violação dos artigos 896, 2º § 2º e 453 da CLT pelo que os admito.

Os embargos opostos pelo Reclamante não podem prosperar.

Com base na prova, decidiram as instâncias ordinárias que o veículo utilizado pelo Reclamante não era de propriedade da empresa, nem por ela fornecido.

O acórdão apontado, por ser genérico não se aplica à hipótese.

Indeferido.

Assim, admito os embargos da Empresa.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 791-76

Embargantes: Adriano Ferreira Almirante e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Negada a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

De embargos recorrem os empregados, indicando jurisprudência divergente as fls. 121.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 816-79

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Dr. Bernardino de Campos

Embargado: João Amâncio de Lima

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Suprimidas as horas extras prestadas durante vinte anos em hora e meia além da jornada.

A Egrégia Turma deu provimento a revista do empregado e restabeleceu a decisão de primeira instância, declarada a incorporação do valor daquelas horas suplementares ao salário.

Divergente é o aresto inserido pela empresa a fls. 123 (último) em seu recurso. Admito os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

R — 872-76

Embargante: Eduardo Martins

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

## DESPACHO

Carreira alterada. Alegado mas não admitido que houve prejuízo para o empregado fique na carreira anterior as prescrições eram alternadas e na última, somente por merecimento.

A Egrégia Turma conheceu e negou provimento ao recurso do Reclamante.

Divergência configurada com o acostamento dos julgados de fls. 296-299.

Admito os embargos. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.768-76

Embargante: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Milton José Fabri

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Complementação de aposentadoria concedida na base de 30-30 avos, mas que o Banco pretende seja proporcional ao tempo de serviço, inferior, no caso, a 30 anos.

A C. Turma conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, sob a alegação de que aplicável a Súmula 51 e artigo 468 da CLT. (fls. 525-526).

Nos embargos, alega o Banco que houve errônea interpretação da referida Súmula, com ofensa ao art. 444 da CLT.

Indica, como ilustração, aresto da C. 1ª Turma, que decidiu em conflito com o V. acórdão embargado. (Folhas 528 a 531).

A Portaria nº 966-47 exigia para a concessão da complementação 30 anos de serviço. Posteriormente, pela circular nº 390, de 1960, foi estendido aos empregados que tivessem menos de 30 anos, a vantagem mas proporcionalmente aos anos de serviço trabalhados.

A alteração foi benéfica aos empregados que antes não faziam jus ao benefício.

Por entender a ocorrência de duvidosa aplicação do art. 444 da CLT, defiro os embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.785-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina)

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Nivaldo Xavier Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle

## DESPACHO

Complementação de aposentadoria — (Leopoldina). Encargo da empresa e não do INPS, decidiu a Egrégia Turma.

Contesta a empresa, em embargos oferecidos, a responsabilidade do INPS, que paga em nome da devedora, por força do D.L. nº 956-69 e aponta julgado divergente a fls. 76-77.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 2.297-76

Embargante: Companhia Industrial Rio Guahiba

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargados: Vanda Cirila Brandeburka e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

## DESPACHO

Trabalho em condições insalubres. Eficácia do protetor auditivo. A C. Turma conheceu da revista e lhe deu provimento para conceder o adicional de insalubridade à empregada, ainda que lhe tenha sido fornecido o protetor auditivo (fls. 156-157).

Nos embargos, são apontados arestos que divergem do V. acórdão embargado. (fls. 159-162).

Admito.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 20 de maio de 1977. — As. Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 419-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Juraci Pereira Soares Bueno e outros

Advogado: Dr. Euripedes Miranda  
No processo supra, tendo a União manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

## DESPACHO

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado aplicado a Súmula 50 do TST e Súmula 42 pela competência da Justiça do Trabalho (iterativa jurisprudência). Trata-se da Rede Ferroviária Federal e pedido de assistência da União, com o despacho de fls. 86 para que as partes se manifestem e informação de fls. 87, que até o presente momento nada consta no que concerne à impugnação.

Nego seguimento aos embargos por correta aplicação da Súmula 50, funcionários cedidos e que têm direito a gratificação natalina enquanto durar a cessação, e, indefiro a assistência da União. Aplicação também da Súmula 42 do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1977. — As. Ministro *Lima Teixeira*, no exercício da Presidência da 1ª Turma.

AI — 1.679-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Denny de Araújo Mills  
Advogado: Dr. João Batista dos Santos

## DESPACHO

Impossível o deferimento da petição de fls. 82 formulada pelo Reclamante, eis que não ocorreu o trânsito em julgado do V. acórdão da Turma.

Publicado o acórdão a 11.11.76 (5ª feira), conhecido a 12, o prazo para contagem deveria de iniciar a 15 (2ª feira), que foi feriado.

Iniciada a contagem a 16 findou-se a 23 de novembro de 1976, quando foi dada entrada ao recurso de embargos.

Tenho como de aplicação restrita a Súmula nº 51 deste TST à hipótese vertente.

Na revista, citou-se jurisprudência válida à admissibilidade da mesma, pelo que, possível a violação do art. 896 da CLT pelo despacho que denegou a revista e pelo acórdão que negou fundamento ao agravo.

A matéria é conhecida e oscilante a jurisprudência. Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — As. Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

## SECRETARIA

## SERVIÇO DE RECURSOS

## Terceira Turma

Vista, por oito (8) dias ao embargado, para Impugnação.

RR-4.474-75

Embargante: Alirio Rodrigues da Cunha e outros.

Embargado: Banco Real Sociedade Anônima.

Ao Doutor Moacir Belchior.

RR-1.144-76

Embargante: Mário Silva.  
Embargado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (PETROBRAS) — RPBA.  
Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2.082-76

Embargante: Jane Dejanira Teixeira Fernandes.

Embargado: Banco União Comercial S. A.

A Doutora Norma Leal Podolski Filha.

RR-2.940-76

Embargante: Cory Irmãos Comércio e Representações Ltda.

Embargado: Amaury José Gomes e outros.

Ao Doutor Jamil Pires Mansur.

RR-2.951-76

Embargante: Companhia Docas de Santos.

Embargado: Egídio de Abreu.

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

RR-2.962-76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Embargado: Francisco Vieira da Silva.

Ao Doutor Eurênio de Oliveira Júnior.

RR-3.030-76

Embargante: Alice do Nascimento Colpas e outros.

Embargado: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.

Ao Doutor Aloysio Moreira Guimarães.

RR-3.069-76

Embargante: Antonio Alonso.

Embargado: Usina Santa Clara Sociedade Anônima — Industrial e Comercial e Sociedade Técnica Santa Clara Sociedade Anônima.

Ao Doutor Waldo Silveira.

RR-3.087-76

Embargante: Miguel Cabrera.

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Ao Doutor Ivan Jerônimo Marcondes Ribas.

RR-3.377-76

Embargante: Paulo Mazell.

Embargado: União de Bancos Brasileiros S. A.

Ao Doutor Márcio Gontijo.

RR-3.878-76

Embargante: Antonio Tavares.

Embargado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-3.891-76

Embargante: Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria.

Embargado: Joilson Botelho Martins.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-3.893-76

Embargante: Neli Pereira Machado e outra.

Embargado: Arte Modas Iur Limitada.

Ao Doutor Paulo José da Rocha.

RR-3.915-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Jandyra de Castro e outros.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.032-76

Embargantes: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Paulo Francisco da Silva.

Embargados: Os mesmos.

Aos Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves.

RR-4.068-76

Embargante: Constantino Deliberalli.

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel.

RR-4.593-76

Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Embargado: Laiz Bernardete Sfoggia Sochacki e outra.

Ao Doutor José Alfredo Messinger.

RR-4.789-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargado: Thales Penha Rodrigues.

Ao Doutor Sebastião Lázaro Balbo.

RR-4.097-76

Embargante: Durval de Castro.

Embargado: Eletro Radlo-Braz Sociedade Anônima.

Ao Doutor Ichie Schwartzman.

## EMBARGOS

## Terceira Turma

RR-4.474-75

Embargante: Alirio Rodrigues da Cunha e outros — (Doutora Maria Lucia Vitorino Borba).

Embargado: Banco Real Sociedade Anônima — (Doutor Moacir Belchior).

Despacho

A revista dos autores foi conhecida pela Turma, porém desprovida porque a gratificação semestral deve ser computada na base de 1/12 e não de 1/6.

Nos embargos apresenta-se divergência que justifica seu recebimento.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.144-76

Embargante: Mário Silva — (Doutora Cléa Seabra Alves).

Embargado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista da ré em processo em que se discute a incidência do adicional da periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.082-76

Embargante: Jane Dejanira Teixeira Fernandes — (Doutor José Torres das Neves).

Embargado: Banco União Comercial Sociedade Anônima — (Doutora Norma Leal Podolski Filha).

Despacho

A Turma conheceu da revista da autora, mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito às horas extras do caixa bancário.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida a fls. 174.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.940-76

Embargante: Cory Irmãos Comércio e Representações Limitada — (Doutor Sérgio Gonzaga Dutra).

Embargado: Amaury José Gomes e outros — (Doutor Jamil Pires Mansur).

Despacho

A Turma conheceu da revista da autora, mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito às horas extras do caixa bancário.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida a fls. 174.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.940-76

Embargante: Cory Irmãos Comércio e Representações Limitada — (Doutor Sérgio Gonzaga Dutra).

Embargado: Amaury José Gomes e outros — (Doutor Jamil Pires Mansur).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento em processo em que se discute adicional de periculosidade.

Pede embargos a empresa alegando violação do artigo 436 do CPC porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial. A respeito apresenta divergência a fls. 258-259.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.951-76

Embargante: Companhia Docas de Santos — (Doutor L. C. de Miranda Lima).

Embargado: Egídio de Abreu — (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida pela Turma ao entendimento de que os arestos citados não configuravam o conflito pretoriano e que violação legal inexistia.

Pede embargos a empresa fazendo longo histórico do processo, sustentando violação dos artigos 896 da CLT e 348 e 353 do CPC e apresentando divergência.

Havendo divergência válida a fls. 132 sobre os efeitos da confissão e ainda a possibilidade das violações legais apre-

sentadas, dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.962-76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — (Doutor Hugo Guelros Fernandes).

Embargado: Francisco Vieira da Silva — (Doutor Eurênio de Oliveira Júnior).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a licitude da mudança de horário, ainda que no mesmo turno.

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 2º da CLT e divergência a fls. 96.

Havendo divergência dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.030-76

Embargante: Alice do Nascimento Colpas e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Embargado: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — (Doutor Aloysio Moreira Guimarães).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa e conhecendo da dos empregados negou-lhe provimento.

Pedem embargos os autores apresentando divergência válida a fls. 343.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.069-76

Embargante: Antonio Alonso — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Usina Santa Clara Sociedade Anônima — Industrial e Comercial e Sociedade Técnica Santa Clara Sociedade Anônima — (Doutor Waldo Silveira).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa e conhecendo da dos empregados negou-lhe provimento.

Pedem embargos os autores apresentando divergência válida a fls. 343.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.069-76

Embargante: Antonio Alonso — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Usina Santa Clara Sociedade Anônima — Industrial e Comercial e Sociedade Técnica Santa Clara Sociedade Anônima — (Doutor Waldo Silveira).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque "a coisa julgada é pressuposto processual negativo, que invalida a relação processual."

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo e alegando violência aos artigos 836 e 896 da CLT e 467, 473, 474 do CPC.

Ante a possibilidade das violações apontadas dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da ré para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.087-76

Embargante: Miguel Cabrera — (Doutor José Torres das Neves).

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Ivan Jerônimo Marcondes Ribas).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor na aplicação do Prejulgado 46.

Nos embargos apresenta o autor aresto que sustenta a inaplicabilidade do Prejulgado ao caixa bancário.

Dei-ro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.377-76

Embargante: Paulo Mazell — (Doutor José Torres das Neves).

Embargado: União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — (Doutor Márcio Gontijo).

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor, mas negou-lhe provimento na aplicação do Prejulgado 46.

Pede embargos o autor apresentando divergência válida a fls. 85.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.878-76

Embargante: Antonio Tavares — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

#### Despacho

A Turma conheceu de ambas as revistas, mas deu provimento apenas a da reclamada para excuir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Pede embargos o autor ferindo a questão do adicional regional e apresentando divergência sobre a incidência da taxa de periculosidade sobre os triênios.

"Ad cautelam" defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.891-76

Embargante: Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria — (Doutor Hugo Gueiros Bernardes e Doutora Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargado: Joanilson Botelho Martins — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

#### Despacho

A Turma conheceu da revista do autor, e lhe deu provimento para assegurar a retribuição correspondente a média do que percebe na execução das tarefas.

Pede embargos a empresa alegando violação do artigo 896 da CLT, porque a revista fora mal conhecida. Apresenta-se também divergência válida quanto ao mérito e infringência dos artigos 444, .. 457, 71, 58 e 59 da CLT.

Havendo divergência e ante a possibilidade das violações apontadas defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.893-76

Embargantes: Neli Pereira Machado e outra — (Doutor Carlos Arnaldo Selva).

Embargado: Arte Modas Iur Limitada — (Doutor Paulo José da Rocha).

#### Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores, mas negou-lhes provimento em processo em que se discute trabalho compensado de mulheres com a supressão dos sábados.

Nos embargos as autoras alegam violação aos artigos 59, 374 e 375 da CLT e divergência que justifica o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.915-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Carlos Robichez Penna).

Embargados: Jandyra de Castro e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para julgar procedente a ação em que se pleiteiam promoções.

Pede embargos a ré sustentando violações do § 3º do artigo 461 da CLT.

Ante a possibilidade a violação apresentada defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.032-76

Embargantes: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Paulo Francisco da Silva — (Dr. Lino Alberto de Castro e Doutor José Torres das Neves)

Embargados: Os mesmos

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e lhe deu provimento parcial para consi-

derar como horas suplementares apenas as que forem prestadas até da 8ª hora.

Pele embargos o Banco e também o autor.

O Banco alega violação a Lei 8.584, de 1970 no que concerne aos honorários existenciais, e o autor apresenta divergência sobre a tese meritória.

Defiro ambos os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.068-76

Embargante: Constantino Deliberalli — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute o limite de idade para complementação da aposentadoria contratual.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.593-76

Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — (Doutor Ursulino Santos Filho)

Embargado: Laiz Bernadete Sfoggia Soshacki e Outra — (Doutor José Alfredo Messinger)

#### DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute o pagamento de gratificações semestrais e complementação de repousos.

Nos embargos apresenta-se divergência válida a fls. 97.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.789-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Doutor Lino Alberto de Castro)

Embargado: Thales Penha Rodrigues — (Doutor Sebastião Lázaro Balbo)

#### DESPACHO

A Turma negou provimento a revista do Banco e deu provimento à do empregado para incluir na condenação o pagamento das parcelas das gratificações semestrais suprimidas e não prescritas.

Defiro os embargos o Banco alegando violação da Lei 4.090, de 1962 e divergência, inclusive com o Prejulgado 17 de 1976. Alega também violação do artigo 896 da CLT.

Ante a possibilidade da violação apontada defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.097-76

Embargante: Durval de Castro — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Eletro Radio-Braz S.A. — (Doutor Ichie Schwartzman)

#### DESPACHO

A revista do autor não foi conhecida porque o regional deu razoável interpretação aos artigos 469 e 470 da CLT e conflito pretoriano não se demonstrou.

Pede embargos o autor insistindo nas violações apontadas e apresentando divergência.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 218-75

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma — (Doutor Ursulino Santos Filho)

Embargado: Ion Darabauschl — (Doutor Agenor Barreto Parente)

#### DESPACHO

A revista da ré não foi conhecida porque não havia ofensa ao artigo 460 do CPC e a Jurisprudência não abrangida os aspectos peculiares da controversia.

Pede embargos a ré alegando vulneração do artigo 896 da CLT, mas sem qualquer demonstração válida eis que o voto vencido não embasa o conhecimento de recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.265-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Nordeste — (Doutor Arthur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado: Aloízio Lopes da Silva e Outros — (Doutor Maurício dos Reis)

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da Rede por desfundamentada e na aplicação da Súmula 42 em processo em que se discute o direito à gratificação natalina dos servidores cedidos.

Nos embargos a Rede insiste na incompetência e na carência de ação apresentando arestos que entretanto, acham-se superados pela iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.682-75

Embargante: Dalmo Pedro Almeida Martins e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Antonio Miguel Pereira)

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pelos iterativos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 422-76

Embargante: Arnaldo Mário Porto Terra — (Doutor José Torres das Neves)

Embargado: Banco União Comercial S.A. — (Doutora Norma Leal Podolsky Filha)

#### DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista do Banco para retirar da condenação as horas extraordinárias, na aplicação do Prejulgado 46.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados com aplicação de multa ao embargante.

Vem o autor de embargos alegando violação do artigo 538, da CLT e apresentando divergência sobre a tese.

Ocorre que o acórdão embargado foi publicado no dia 16 de fevereiro, quarta-feira, começando pois a correr o prazo a 18 de fevereiro, sexta-feira, sendo os embargos declaratórios interpostos no 7º dia do prazo recursal. Restava pois, ao embargante um dia de devolução.

O acórdão dos embargos declaratórios rejeitados foi publicado a 27 de maio, sexta-feira, iniciando-se a contagem dia 30 de maio, segunda-feira. Mas os embargos foram interpostos somente a 1º de junho, quarta-feira.

Intempestivos pois.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 528-76

Embargante: Kibon S.A. — Indústrias Alimneticias e Distribuidora de Dentro de Produtos Alimentícios Ltda. — Doutor Moadely Roberto dos S. Moreira e Doutor Carlos E. Mortz)

Embargado: Manoel Petrucio dos Santos — (Doutora Jurema de S. Martins Silva)

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista das empresas, quer pelas preliminares, quer pelo mérito em processo em que se discute relação de emprego.

Pedem embargos ambas as reclamantes alegando violação ao artigo 896 da CLT e insistindo nas preliminares rejeitadas pela Turma.

Mas o que se pretende mesmo é um novo julgamento das revistas não conhecidas o que é inviável.

Não demonstrada violação do artigo 896, da CLT, indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.843-76

Embargante: Livraria José Olympio Editora S.A. — (Doutor Marcos Vinícius Menezes Bahury)

Embargado: Pedro Alexandre da Silva — (Doutor José Torres das Neves)

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista da empresa mas negou-lhe provimento, rechasando o salário compulsivo.

Nos embargos a ré alega ofensa ao artigo 444 da CLT e apresenta divergência que entretanto, acha-se superada pela iterativa, atual e notória jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1.887-76

Embargante: Cartório Rodrigues da Cunha — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Edson Moura — (Doutor Thibau da Silva Almeida)

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute a posição jurídica de empregado de Cartório.

Pede embargos o réu alegando violação do artigo 896 da CLT, eis que a Turma teria adentrado na prova.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.455-76

Embargante: Chafv Nassif — (Doutor José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor por pretender rever prova sobre a alteração unilateral decorrente da supressão de horas extraordinárias.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Recorre de embargos infringentes o autor sustentando violação aos artigos 468, 442 e 433 da CLT e apresentando divergência que entretanto não configura o conflito pretoriano.

Não demonstrada a violação legal indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.463-76

Embargante: Roduplo — Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. — Doutor Eduardo G. Saad)

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo. São Caetano do Sul Santo André — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da empresa porque a matéria era interpretativa e o único aresto acostado era de Turma do TST.

Pede embargos a empresa sem atacar os fundamentos do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.787-76

Embargante: Pedro Trindade — (Doutor Raul Silvestre Vieira)  
Embargado: Fazenda de Vista Alegre (Eduardo Soares de Sampaio Filho) — (Doutor Kleber Porto Silva)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da reclamada e deu-lhe provimento para estabelecer a decisão de primeiro grau, que apenas reconheceu ao autor o direito às férias.

Pede embargos o reclamante apresentando a alegação sobre a sucessão mas sem atacar os fundamentos pelos quais a revista foi provida e nem a fundamentação da sentença restabelecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.873-76

Embargante: Manoel dos Santos 16º — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Mário Bastos C. Teixeira Nogueira)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute horas trabalhadas além da jornada em estação ferroviária de pouca atividade.

Nos embargos o autor apresenta divergência que, entretanto, acha-se superada pela Súmula 61.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.815-76

Embargantes: Licínio Augusto e Banco do Brasil S.A. — (Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

A Turma não conheceu de ambas as revistas em processo em que se discute complementação de aposentadoria. Teria ocorrido omissão do Regional quanto à média dos proventos totais, mas não foram onstos embargos declaratórios, resultando preclusa a questão.

Vem de embargos o autor alegando violação do artigo 896 da CLT e adentrando-se no mérito sem ferir as razões pelas quais a revista não foi conhecida.

Pede também embargos o Banco alegando violação dos artigos 896 da CLT e 153 da Lei Maior mas sem qualquer fundamentação válida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.950-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargado: Hercílio Viegas de Oliveira Pais (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria contratual.

Foram aplicadas as Súmulas 42 e 51.

Pede embargos o Banco alegando violação dos artigos 11 e 119 da CLT e 153 da Lei Maior. Apresenta-se jurisprudência do Pretório Excelso sobre a prescrição.

Mas ocorre que o conflito pretoriano na forma do artigo 894 da CLT deve ser doméstico. E este não existe diante da iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.988-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Carlos Robichez Penna)

Embargado: América Leone de Oliveira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu das revistas das partes por desfundamentadas.

Pede embargos a FEPASA alegando violação do artigo 896 da CLT porque sua revista estava fundamentada no artigo 836 da mesma Consolidação.

Mas não se destruíram os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida, isto é, a inadequação dos exemplos jurisprudenciais citados.

Não violado o artigo 896 da CLT pela Turma, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.048-76

Embargante: Thereza Traldi do Prado — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Carlos Robichez Penna)

## DESPACHO

A Turma depois de rejeitar a exceção de incompetência arguida, conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos em brilhante trabalho apresenta-se divergência do Pretório Excelso e pronunciamentos doutrinários.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Coleando Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.106-76

Embargante: Luiz Gonzaga Faleiros — (Doutor José Torres das Neves)

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. — (Doutor Décio J. B. da Silva)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da empresa e deu-lhe provimento parcial para negar a pretendida volta do empregado ao cargo comissionado, prejudicada a revista do empregado.

Pede embargos o autor alegando violação do artigo 896 da CLT, pois a Turma teria conhecido de revista não fundamentada.

Mas não se destruíram os sólidos fundamentos pelos quais a Turma conheceu e deu provimento a revista da ré. A despeito do louvável esforço do douto patrono do autor, os embargos estão desfundamentados.

Indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.117-76

Embargante: Alfredo José Pereira e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Mário Fernandes de Oliveira)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais. Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pelos iterativos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.157-76

Embargante: Madyr de Carvalho Lima e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S.A. — (Doutor Danilo Pompeu Amalfi)

## DESPACHO

A revista dos autores não foi conhecida pela Turma porque a divergência era inespecífica e os Prejulgados invocados não tratavam da hipótese.

Pedem embargos os autores alegando sem qualquer demonstração válida violação ao artigo 896 da CLT por não ter sido conhecida a revista.

Mas não se atacou a fundamentação que levou ao não conhecimento da revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.248-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Renato Freitas Ramos)

Embargado: Edmir Laurindo de Cerqueira Slackleton e Outros — (Doutor Rogério Vieira de Carvalho)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu, em processo em que se discute adicional de insalubridade.

Pede embargos o réu alegando que sua revista estava fundamentada em divergência e em violação do Decreto-lei 389, de 1968.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplica a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.252-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Doutora Angela Marília de Moraes Peçanha)

Embargado: Manoel Paiva e Outro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do réu, mas negou-lhe provimento em processo em que se discute adicional de insalubridade.

Pede embargos o réu alegando que sua revista estava fundamentada em divergência e em violação do Decreto-lei 389, de 1968.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.265-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargado: Raul Machado de Campos Maia — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação das Súmulas 52 e 51 em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Nos embargos alega-se sem qualquer demonstração violação aos artigos 896 da CLT e 153 da Carta Magna.

Meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.283-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Manoel Nonato — (Doutor Cláudio dos Santos Paixão)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré, porém negou-lhe provimento determinando que fossem computados como dias de serviço os de deslocamentos.

Pede embargos a ré sustentando violação a Lei 5.811, de 1976, e apresentando divergência anterior a dita Lei que não se refere a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.315-76

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Doutor Fernando C. Falcão Barcellos)

Embargado: Waldir dos Santos — (Doutor José Francisco Boselli)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque o quadro de carreira exclui

ação de equiparação mas não a de enquadramento funcional.

Nos embargos não se enfrenta a questão do conhecimento da revista nem mesmo se aponta violação de lei.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.328-76

Embargante: SORVEM — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. — (Doutor Antonio Carlos Vianna de Barros)

Embargado: Ildelfonso Cruces Ruiz — (Doutor Cássio Raposo Novo)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da empresa porque era fática a questão. Reconhecimento da relação de emprego à luz das porvas.

Nos embargos apresenta-se arestos que não configura divergência e sustenta-se sem qualquer demonstração válida violação ao artigo 896 da CLT. Mas o recurso versa exclusivamente matéria de fato.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.368-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargado: Aloysio Papini Goes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria contratual.

Pede embargos o Banco fazendo longo histórico do processo e alegando violação dos artigos 471 do CPC e 896 da CLT.

Mas as violações apontadas não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.383-76

Embargante: Moscyr Miranda e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor José Célio de Andrade)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho por serem os autores servidores estatutários.

Nos embargos apresentam os autores divergência que entretanto, acha-se superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno em consonância com o entendimento do Pretório Excelso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.465-76

Embargante: Joaquim Costa Oliveira e Outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Confeitaria Colombo Comércio e Indústria — (Doutor Sérgio Ferraz)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para reduzir os honorários advocatícios, não conhecendo da revista dos empregados que versava adicional de insalubridade rechassada pelo órgão judicial.

Pedem embargos os autores alegando sem qualquer demonstração válida violação ao artigo 896 da CLT. Mas a matéria é realmente de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.487-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Carlos Robichez Penna)

Embargado: Sidney Laviera Buono e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para reconhecer seu direito ao adicional de insalubridade, mesmo antes da propositura da ação.

Vem a FEPASA de embargos alegando violação ao artigo 3º do Decreto-lei 389, de 1968.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno que tem reconhecido no caso a existência de direito adquirido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.490-76

Embargante: Manoel Rioraldo Rocha e Outro — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

## DESPACHO

A Turma conheceu de ambas as revistas, mas deu provimento apenas a do empregador para julgar improcedente a ação em processo em que se discute o adicional regional e horas noturnas.

Pede embargos os autores alegando violação aos artigos 73 da CLT e 153 da Lei Maior; apresentando também, divergência que, entretanto, encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.862-76

Embargante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena — (Doutor Arnaldo Von Glehn)

Embargado: Sebastião Henrique de Souza — (Doutora Carmélia Coutinho)

## DESPACHO

A revista da ré foi conhecida mas não provida porque a omissão do acórdão regional não foi atacada pelos embargos declaratórios, operando-se a preclusão.

Nos embargos a ré apresenta divergência sobre o mérito sem atacar a fundamentação do acórdão embargado que baseou-se unicamente na falta do pré-questionamento da omissão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.887-76

Embargante: Cranston Woodhead S.A. e Outros — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Antonio Ony Juluan dos Santos e outros

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da empresa mas negou-lhe provimento, rechaçando o salário compressivo.

Nos embargos a ré alega ofensa ao artigo 444 da CLT e apresenta divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.910-76

Embargante: Genesis Alirio Ronchi — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Centro Educacional Cene-cista de Curitiba (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) — (Doutor Ide-lanir Ernesti)

## DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor ao entendimento de que professor que recebe por aulas dadas

e trabalha em todos os dias da semana sem direito ao repouso remunerado. Contudo, não foi conhecida a revista quanto ao pedido de rescisão indireta por tratar de matéria de fato.

Nos embargos o autor sustenta violação dos artigos 896 e 468 da CLT.

Mas a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.927-76

Embargante: Teodor Stoicov — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Indústria de Papel Leon Peffer S.A. — (Doutor Granadeiro Guimarães)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute o parágrafo único do artigo 456 da CLT. O autor não tinha qualificação profissional, sendo apenas servente.

Nos embargos alega-se violação aos artigos 483 e 468 da CLT apontando-se ares-tos que não configuram o conflito pretoriano.

Rigorosamente a questão é de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.949-76

Embargante: Henrique Pires da Luz Filho — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

## DESPACHO

A revista do autor não foi conhecida porque o autor jamais percebeu a aposentadoria móvel vitalícia. Simples ajuda financeira. A Jurisprudência acostada não versava sobre a hipótese.

Vem através de embargos o autor fazendo longo histórico do processo para sustentar que sua revista estava fundamentada em violação do artigo 457, § 2º da CLT.

Mas, data venia do louvável esforço do douto advogado e de suas brilhantes razões, não se conseguiu demonstrar a violação apontada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.977-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargado: Saturno Costa — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento a revista do Banco em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco alegando violação dos artigos 11, 119 da CLT e 142 e 153 da Lei Maior, apresentando ainda, divergência do Pretório Excelso e pronunciamentos doutrinários.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3.980-76

Embargante: Almiro Souza de Jesus — (Doutor José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — (Doutor Hermenito Dourado)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco e excluiu da condenação o pagamento às horas extraordinárias. O autor era motorista.

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo e apresentando divergência que, entretanto, está superada

pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.016-76

Embargante: Grupo Segurador Paulista de Seguros — (Doutor José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Francisco Prudente de Aquino Filho — (Doutora Maria Cristina Paixão Cortes)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute a relação de emprego que no caso foi reconhecida à luz das provas.

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 896 da CLT.

Mas não foram atacados os sólidos fundamentos pelos quais a Turma não conheceu da revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.025-76

Embargante: Miguel Emídio dos Santos e Outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

## DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento a revista dos autores em processo em que se discute o direito ao adicional regional.

Pedem embargos os autores apresentando divergência que, entretanto, se acha superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4.071-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Doutor Elpidio Araújo Neris)

Embargado: Danilo Octávio de Toledo — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento a revista do Banco em processo em que se discute complementação da aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco alegando violação dos artigos 11, 119 da CLT e 142, 153, da Lei Maior, apresentando ainda, divergência do Pretório Excelso e pronunciamentos doutrinários.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4090-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

(Dr. Abel Nascimento de Menezes)

Embargado: Antônio Carlos Marques Figueiredo Ramos e outros

(Dr. Rogério Vieira de Carvalho)

## DESPACHO

A Turma conheceu do recurso dos autores e lhe deu provimento para mandar pagar a hora noturna com o acréscimo legal.

Pede embargos a ré apresentando aresto que consagra o salário compressivo, afastado pela jurisprudência preponderante.

Os embargos se constituem num recurso de natureza extraordinária e devem ser suficientemente fundamentados para que possam ser admitidos.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4118-76

Embargante: Carlos Alberto Araújo Faria

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: S.A. Rádio Tupam (Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella) DESPACHO

A revista do autor não foi conhecida afastada no caso a despedida obstativa em razão da prova. Quanto ao horário noturno não ocorria violação do art. 73 da CLT.

Pede embargos o autor atacando os dois aspectos da questão entendendo violados os arts. 896, 306 e 499 da CLT.

Ocorre que os dois aspectos referidos foram afastados pela Turma porque decididos à luz das provas inclusive relativamente a presunção da Súmula 28 que, por ser "juris tantum" foi destruída pela instrução do feito.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4127-76

Embargante: Onício Alves de Toledo (Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado do Paraná S.A.

(Dr. João Regis F. Teixeira)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque não ocorrera despedida indireta e a divergência apontada tratava de hipótese diversa.

Nos embargos sustenta-se violação do art. 896 da CLT, apresentando-se ares-tos aparentemente divergentes, pois trata de fechamento do estabelecimento patronal, ao passo que no caso dos autos houve determinação do Banco Central.

Não configurada a divergência e não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4236-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB\*

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Eleotério Bispo de Souza e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré, eis que a mesma não conseguiu fazer prova dos fatos impeditivos da equiparação pleiteada (fls. 152).

Pede embargos a ré alegando sem qualquer demonstração válida, violação dos arts. 896 e 461 da CLT.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Brasília, 24 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4256-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Dr. Sívio Cabral Lorenz)

Embargado: Celso Xavier

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

## DESPACHO

A revista da ré foi conhecida mas não provida em processo em que se discute direito a licença prêmio com origem contratual.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4271-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Dr. Sívio Cabral Lorenz)

Embargado: Algídio Guilherme da Silva

(Dr. Carlos Arnaldo Selva)

## DESPACHO

A revista da ré foi conhecida mas não provida em processo em que se discute direito a licença prêmio com origem contratual.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4287-76  
Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio Araújo Neris)  
Embargado: Alberto Pereira de Castro Júnior (Dr. Rubens de Mendonça)

## DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento a revista do Banco em processo em que se discute complementação da aposentadoria regulamentar.

Pede embargos o Banco alegando violação dos arts. 11, 119 da CLT e 142, 153 da Lei Maior apresentando, ainda, divergência do Pretório Excelso e pronunciamentos doutrinários.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno. Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4290-76  
Embargante: S.A. Indústrias Votorantim (D. Arnaldo Von Glehn)  
Embargado: Miguel Barroso Tamayo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e deu-lhe provimento para julgar procedente a ação em processo em que se discute a aplicação do art. 73 da CLT aos ferroviários.

Nos embargos alega-se violação do arts. 300 do CPC e 73 e 241 da CLT que foram apenas interpretados. Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4.335-76  
Embargante: Eraldo Fernandes da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)  
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

## DESPACHO

Preliminarmente reencepe-se o processo cuja capa está dilacerada, havendo inclusive folhas soltas.

Preliminarmente ainda homologo a desistência de fls. 508. A Turma conheceu da revista da ré e he deu provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute a jornada de trabalho dos petroleiros.

Nos embargos os autores remanescentes alegam violação ao art. 468 da CLT e divergência que não se refere especificamente a hipótese dos autos.

Não demonstrada violação legal, indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4365-76  
Embargante: Adilson Borges Pereira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

## DESPACHO

A Turma conheceu mas negou provimento a revista dos autores em processo em que se discute o direito ao adicional regional.

Pedem embargos os autores apresentando divergência que, entretanto, se acha superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 24 de junho de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4418-76  
Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)  
Embargado: Isabel Glória Sperandeo Dr. Waldemir São Pedro)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute substituição, porque a matéria era fática.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 794 da CLT e divergência com o Prejulgado 16.

A violação foi afastada pela Turma com também a divergência e, como os embargos não se constituem sucedâneo da revista, não podem ter trânsito.

Indefiro-os.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4465-76  
Embargante: Banco Itaú S.A. (Dr. Luiz Miranda)  
Embargado: Hudsonino Saleme Filho (Dr. José Torres das Neves)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento.

Pede embargos o Banco, sustentando violação dos arts. 143, da CLT e 1º da Lei 4090-62, e divergência.

Mas a matéria está superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno que tem determinado o pagamento em dobro das férias gozadas fora de prazo legal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4501-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB\* (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)  
Embargado: Veneraldo Batista Pinto (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque "promoção não se confunde com enquadramento". (f.s. 104).

Vem de revista a ré alegando sem qualquer demonstração válida violação ao art. 896 da CLT.

Desfundamentados, indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4524-76  
Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpidio Araújo Neris)  
Embargado: Paulo Affonso de Oliveira Fontes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação das Súmulas 42 e 51 em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Nos embargos alega-se sem qualquer demonstração violação aos arts. 896 da CLT e 153 da Carta Magna.

Meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 24 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4557-76  
Embargante: Banco Itaú S.A. (Dr. Luiz Miranda)  
Embargado: João de Freitas (Dr. José Torres das Neves)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista porque a decisão regional baseava-se em Súmulas e Prejulgados.

Pede embargos o Banco alegando violação aos arts. 477 e 896 da CLT, 81 do Código Civil, 17 da Lei 5077-66 e 14 da Lei 5584-70. Alega-se também divergência com as Súmulas 11, 41 e 54.

Mas, na realidade decisão calcada em Súmula não dá ensejo à revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4582-76  
Embargante: Nede Escoto Leal e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)  
Embargado: Sivi S.A. — Cutelaria (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas negou-lhe provimento em que se discute a indenização pelo intervalo diário inferior ao limite estabelecido em lei.

Nos embargos apresenta-se aresto divergente que, entretanto, encontra-se superado pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4727-76  
Embargante: Emyr Silveira e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Serviço Social da Indústria — SESI (Dr. José Eduardo Gomes Pereira)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute o direito a diárias por serviços fora da sede.

Nos embargos alega-se sem qualquer demonstração válida, infringência ao art. 896 da CLT por ter a Turma conhecido de revista não fundamentada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4821-76  
Embargante: Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva)  
Embargado: Genésio Linhares e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque o regional limitara-se a aplicar o Prejulgado 52.

Nos embargos argumenta-se, com recente decisão do Pretório Excelso que entendeu revogado o art. 902 da CLT.

Ocorre que a decisão referida não foi sequer publicada e bem a mesma foi dado o efeito normativo.

Na forma do disposto art. 894 da CLT, impossível o deferimento do recurso contra a decisão que julga pelo direito sumulado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4991-76  
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvío Cabral Lorenz)  
Embargado: José Vieira Vargas (Dr. Alino da Costa Monteiro)

## DESPACHO

A revista da ré foi conhecida mas não provida em processo em que se discute direito a licença-prêmio com origem contratual.

Nos embargos apresenta-se divergência, entretanto, será superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-5116-76  
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvío Cabral Lorenz)  
Embargado: Antônio José Felipe dos Santos e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a isonomia salarial.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-3197-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Dr. Roberto Benatar)  
Embargado: Walter Azevedo dos Santos (Dr. Salvador Azevedo Abreu)

## DESPACHO

A revista da Rede foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se afirma que a data em que foi decretada a interdição do reclamante não é a que imposta para decidir sobre a validade da rescisão mas a data dos laudos médicos que o consideraram enfermo, fls. 138.

Nos embargos sustenta a Rede infringência do art. 452 do C.C. o que foi afastado pela Turma.

Violação inexistente. A matéria é interpretativa e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

AI-3319-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Benatar)  
Embargado: Aurelino Xisto da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

## DESPACHO

O agravo dos autores foi provido para determinar a subida da revista, em processo em que se discute a conversão da licença-prêmio em pecúnia. Haveria divergência válida.

Pede embargos a Rede sustentando que a divergência não se afeioava às exigências da Súmula 38. Mas ocorre que o repertório de Jurisprudência fora conferido pelo próprio Tribunal de origem (fls. 33-34).

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 27 de junho de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

## COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

LISTAS ORGANIZADAS PELA COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO — C. P. A. DESTES TRIBUNAL, EM REUNIÃO DE 29 DE JUNHO DE 1977

Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária

Classe "C":

Para 1 (um) cargo vago da referência 34

1 — Sebastião Garcia

2 — José Machado Miguel

Para 1 (um) cargo vago da referência 33

1 — José Batista de Melo

2 — Angelo Vargas

Brasília, 12 de julho de 1977. — *Márcia Mirtes Nogueira de Freitas*, Secretária da Comissão de Progressão e Acesso.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Petrucio Ferreira da Silva, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Re-

gistro Civil e de Casamentos no dia 23 do mês em curso, a fim de realizar o casamento do Senhor José Geraldo de Souza Júnior com a Senhorita Nair Heloisa Sampaio Bicalho, às 11:00 horas na Estância Shangri-la, tornando insubsistente o Ato nº 145-A, de 6 do corrente mês.

Distrito Federal, em 14 de julho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.